

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

1 OBJETIVO

A presente política para transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar procedimentos para transações dessa natureza, preservando a transparência do processo, de modo que as decisões sejam sempre tomadas com observância das melhores práticas de governança corporativa e no melhor interesse da Companhia (Oi), evitando abusos e mau uso dos ativos da empresa.

2 PÚBLICO-ALVO

Esta Política se aplica a todos os administradores e colaboradores da Companhia, eventuais controladores diretos e indiretos e suas controladas.

3 DIRETRIZES

3.1 REGRAS GERAIS

Esta Política se aplica a todos os administradores e colaboradores da Companhia, eventuais controladores diretos e indiretos e suas controladas em transações com Partes Relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses, conforme definidas adiante, assegurando a primazia dos interesses da Companhia e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.


Esta Política não se aplica aos contratos Intercompanies e aos contratos que observem cláusulas uniformes (contratos de adesão) no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Uma operação será considerada intercompany sempre que envolver única e exclusivamente a Companhia e/ou suas controladas cuja a participação da Companhia, direta ou indireta, seja superior a 90% do capital social, independentemente do valor, sendo certo que no que se refere à divulgação de transações com partes relacionadas, será observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente aquelas constantes das normas contábeis.

Para fins desta Política e nos termos da regulamentação aplicável, é considerada Parte Relacionada a pessoa ou a sociedade que estiver relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
 - (I) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

- (II) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de controladora, “direta ou indireta e suas controladas” da Companhia.
- i. Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a sociedade e incluem:
 - a. os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - b. os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
 - c. dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (I) a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico, observada a exceção constante do item 3.1 acima;
 - (II) a sociedade for coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra sociedade (ou coligada ou controlada em conjunto de sociedade membro de grupo econômico do qual a outra sociedade é membro);
 - (III) ambas sociedades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira sociedade;
 - (IV) uma sociedade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade e a outra sociedade for coligada dessa terceira sociedade;
 - (V) a sociedade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas sociedades, a Companhia e a sociedade que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados Partes Relacionadas com a Companhia;
 - (VI) a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - (VII) uma pessoa identificada na letra (a)(I) tiver influência significativa sobre a sociedade, ou for membro do pessoal chave da administração da sociedade ou de eventual controladora da sociedade; e
 - (VIII) a sociedade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da Companhia ou à eventual Controladora da Companhia.

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

3.2 CONTROLE

O investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a sociedade (investida), deve determinar se é controlador avaliando se controla a investida.

O investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Assim, o investidor controla a investida se, e somente se, o investidor possuir todos os atributos seguintes:

- a) poder sobre a investida;
- b) exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida;
- c) a capacidade de utilizar seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos.


Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

3.3 INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, mas sem que haja necessariamente o controle individual ou conjunto dessas políticas. Tal influência significativa será presumida quando a participação societária da investidora for de ao menos 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Companhia, sem controlá-la, sendo certo que tal presunção é considerada como parâmetro de identificação de Partes Relacionadas única e exclusivamente para procedimento de aprovação de contratação. No que diz respeito à obrigação de divulgação de operações com Partes Relacionadas, serão observadas as regras estabelecidas pelas Normas Contábeis aplicáveis.

3.4 TRANSAÇÕES CORRELATAS

Considera-se o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (i) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos;

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

e (ii) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

3.5 DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As empresas do grupo Oi podem realizar transações com Partes Relacionadas para aproveitar sinergias, alcançar eficiência operacional e assim trazer benefícios para a Companhia.

Os negócios com Partes Relacionadas deverão ser sempre celebrados em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia, apresentando condições comutativas, ou o pagamento compensatório adequado, sendo certo que para que a transação seja considerada válida e legítima, esta deve ser contratada em bases justas e condições de mercado.


As transações com Partes Relacionadas independem da onerosidade da operação, sendo caracterizadas pelas partes que as compõem.

Nos termos da legislação aplicável e desta política, a atuação dos administradores e colaboradores deve pautar-se pelo dever de lealdade, segundo o qual os interesses da sociedade de cuja administração fazem parte devem se sobrepor aos seus interesses pessoais. De forma análoga, o acionista deve exercer o direito de voto no interesse da companhia de que participa, sendo considerado voto abusivo aquele exercido com motivação diversa.

O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres. Em caso de reestruturação societária envolvendo Partes Relacionadas, deverá ser assegurado o tratamento equitativo para todos os acionistas.

Ao considerar cada uma das transações com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência da respectiva transação e não meramente para sua forma legal.

As transações com Partes Relacionadas submetidas à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração deverão vir instruídas com as informações necessárias à sua análise, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a transação com a parte relacionada e que (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes.

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

A proposta de aquisição do controle de qualquer sociedade mercantil, envolvendo Parte Relacionada, nos termos do Artigo 256 da Lei nº 6.404/76, deve ser embasada por laudo de avaliação independente, elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros.

3.6 OPERAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes operações com Partes Relacionadas:


- a) Aquelas realizadas em desconformidade com a presente política, em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora;
- c) Concessões de empréstimos e garantias a eventuais Acionistas Controladores e a administradores;
- d) Relacionamento comercial (Pessoas Físicas) direto entre o contratante e a parte relacionada ao contratado;
- e) Remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, seus administradores, acionistas ou classes de acionistas;

Concessões de empréstimos e garantias a uma Parte Relacionada não abrangida na vedação do item (c) acima ficam sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, após prévia avaliação do CARC, na forma do item 4 - Papeis e Responsabilidades.

3.7 REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM CONFLITO DE INTERESSES

Havendo interesses conflitantes com os interesses da Companhia em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada ou assembleia, qualquer membro da administração, colaborador ou acionista deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto. Caso este não o faça, outra parte presente à reunião poderá manifestar o conflito existente, que será declarado por maioria de votos em tal fórum. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião.

É vedada a participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

3.8 DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia deverá promover adequada divulgação ao mercado, do relacionamento e das transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, com informações suficientes e completas, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.

A divulgação deverá ser realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, respeitando-se a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas, conforme estabelecido nas normas contábeis aplicáveis, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante.

A Companhia possui também o dever de promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais para as Informações Trimestrais (ITR), e também nos termos da Instrução CVM em vigor, que trata do conteúdo do Formulário de Referência.

3.9 PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto na presente política será submetida ao Comitê de Integridade e ao Comitê de Auditoria, Riscos e Controles. Nos casos em que a violação tenha sido perpetrada por membro do Conselho de Administração da Companhia, a parte conflitada deve ser excluída da discussão e decisão, seja onde for. O órgão competente, conforme o caso, deverá determinar a aplicação de uma das seguintes penalidades cabíveis: advertências, suspensões, demissões por justa causa dos funcionários envolvidos, desligamento ou destituição (ou recomendação de destituição) de administradores, conforme aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais eventualmente cabíveis.

3.10 DISPOSIÇÕES FINAIS

A adoção da presente política para transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses da Oi S.A. e de suas controladas diretas e indiretas (doravante referidas, coletivamente como “Companhias Oi” ou, individualmente, como “Companhia”) foi originalmente aprovada, por proposta da Diretoria da Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada em 09/12/2015, e qualquer alteração ou revisão deverá sempre ser submetida a este órgão.

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

A presente Política está em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Oi S/A, nos dispositivos legais aplicáveis, no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa de B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento, se aplicável, bem como Diretores da Companhia devem declarar ter conhecimento dos termos da política de transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses da Oi bem como da definição segundo regra contábil aplicável de transações com Partes Relacionadas e obrigações desta resultante em matéria de identificação e divulgação de transações com Partes Relacionadas, obrigando-se a sempre pautar suas ações em conformidade com tais regras.

Os atuais membros do Conselho de Administração e, caso aplicável, dos Comitês de Assessoramento da Companhia e seus Diretores assinarão o referido Termo de Anuência quando da aprovação desta Política.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração


4 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A. Conselho de Administração:

- (I) Quando a competência para aprovação for do Conselho de Administração, de acordo com a Matriz de Alçadas da Companhia, a operação ente partes relacionadas deverá ser previamente aprovada por meio de voto favorável da maioria simples de seus membros, excluídos os conselheiros eventualmente em situação de conflito de interesses; e
- (II) Caso a maioria simples dos membros do Conselho de Administração deva se abster de deliberar sobre uma determinada transação com parte relacionada, esta apenas poderá ser celebrada se aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração não envolvidos na operação em questão.
- (III) Na ausência de pessoas isentas de conflito para deliberar, a transação com partes relacionadas não poderá ocorrer.

B. REDIR

Analisar e deliberar sobre contratos envolvendo partes relacionadas nos limites previstos na Matriz de Alçadas da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração.

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

C. Diretoria de Compliance, Governança e Sustentabilidade:

Responsável pela identificação e manutenção da lista de partes relacionadas, avaliando de forma:

- I. Preventiva, ou seja, antes da celebração do contrato, o risco de integridade dos terceiros; e
- II. Detectiva, com a identificação da base consolidada de todos os colaboradores e seus dependentes declarados e suas respectivas participações societárias.

A execução do controle será executada:

- Semestralmente com a circularização do pessoal chave da administração das empresas do grupo Oi, listando as sociedades e pessoas que configuram Partes Relacionadas nos termos desta Política; e
- Mensalmente com a consolidação da base de todos os colaboradores ativos da Companhia e os seus respectivos dependentes declarados, verificando as participações societárias utilizando ferramenta contratada e fazendo o cruzamento dessas bases com a base de pagamentos da companhia no período analisado.

Será realizado reporte de todas as transações envolvendo partes relacionadas sujeitas a esta Política semestralmente para o Conselho de Administração; e bimestralmente para o Comitê de Auditoria, Riscos e Controles (CARC) e para o Comitê de Integridade.

Não obstante os procedimentos já descritos, a Administração também poderá adotar controles adicionais, de modo a assegurar a identificação de Partes Relacionadas.

D. Diretoria de Suporte ao Negócio e demais Diretorias responsáveis pela contratação:

Deverá submeter a proposta de contratação/celebração de aditivo envolvendo partes relacionadas à REDIR por meio do formulário anexo (Anexo I – “FICHA DE CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS”) e esta,, quando aplicável e observando a Matriz de Alçadas da Companhia, submeterá a proposta ao Conselho de Administração, que decidirá sobre o tema a partir da recomendação do CARC, .

E. Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

A Diretoria é responsável por promover a divulgação integral e correta nas notas explicativas e nas Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais, bem como no Formulário de Referência e fatos relevantes, quando a operação assim se configurar nos termos da legislação aplicável.

F. Pessoal Chave da Administração

O Pessoal Chave da Administração deve informar à Companhia a lista de sociedades e pessoas que configuram Partes Relacionadas nos termos desta Política. Eventuais atualizações da lista devem ser informadas prontamente à Companhia.


5 REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta da Oi.
- POL - 00187 – Política de Análise de Integridade de Terceiros
- POL-00000018 – Política de Conflito de interesses.
- Tabela de Alçadas
- Ficha de contratação com partes relacionadas

6 GLOSSÁRIO

Condições comutativas: Condições em que há equivalência, entre os compromissos ou obrigações convencionadas pelas partes, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio em detrimento da outra. São condições características de operações entre sociedades isoladas.

Condições de Mercado: São aquelas alcançadas quando observados, durante a negociação da respectiva operação, os princípios (i) da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com os praticados no mercado, quando aplicável e possível); (ii) da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) da transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação). Quando não houver condição de definição de parâmetro de mercado, devem ser observadas condições de negociações assemelhadas anteriores.

	POLÍTICA	
	Código: POL-00141	Versão: v6.0
Título: TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		

Conflito de Interesses - Situação gerada quando a pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual ela tenha o poder de influenciar o resultado final, cujo resultado se reflita em ganho individual, de seu familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou, ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. O conflito existe independentemente do impacto final decorrente da situação, sendo, portanto, uma situação anterior à decisão. Portanto, o conflito pode ocorrer mesmo que não haja atos impróprios decorrentes da atuação da pessoa conflitada.

Dependentes - Para fins dessa política, entende-se como dependentes os familiares declarados pelo colaborador em circularização conduzida pela Gerência de Governança, Conformidade e Sustentabilidade, como por exemplo cônjuge/companheiro(a) e filhos.

Pessoal chave da administração - são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pela decisão de contratação da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa sociedade, notadamente o Diretor Presidente, Diretores diretamente ligados ao Diretor Presidente, Membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários.

7 ULTIMAS ALTERAÇÕES

- Item 3.5;
- Item 3.6;
- Item 4.

Esta versão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28/09/2022.

8 ANEXOS

Não se aplica

ESTE DOCUMENTO REVOGA VERSÕES ANTERIORES